

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 23/12/03	
D.O.U. 24/12/03	Seção I P. 31
ATO: PM: 4041	23/12/03
D.O.U. 24/12/03	Seção I P. 29



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul		UF RS
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Universidade de Santa Cruz do Sul, com sede na cidade de Santa Cruz do Sul, no <i>campus</i> fora de sede, no município de Capão da Canoa, no Estado do Rio Grande do Sul		
RELATOR: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 23000.003204/2001-97		
PARECER N.º: CNE/CES 327/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/12/2003

I - RELATÓRIO

A Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul solicitou ao Ministério da Educação, em 9 de abril de 2001, nos termos da Portaria MEC 752/97, então em vigor, autorização para a criação de *campus* fora de sede, no município de Capão da Canoa, no Estado do Rio Grande do Sul, integrado à Universidade de Santa Cruz do Sul, cidade de Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

De acordo com o Relatório SESu/COSUP 1.008/2003, o *campus* fora de sede de Capão da Canoa foi criado pela Portaria MEC 3.951/2002, com base no Parecer CNE/CES 449/2002, ato que também autorizou o funcionamento dos cursos de Administração, com a habilitação Administração Geral, de Sistemas de Informação e de Turismo.

Além do *campus* de Capão da Canoa, a IES possui também autorizados outros dois *campi*, sendo um na cidade de Sobradinho e outro na cidade de Venâncio Aires, ambas no Estado do Rio de Grande do Sul, autorizados, respectivamente, pelas Portarias MEC 465/2002 e 1.740/2003.

Para avaliar as condições de oferta do curso de Direito, a SESu/MEC, nomeou, por meio da Portaria 2.446/2001, Comissão de Verificação composta pelos professores Roberto Luis Silva, da Universidade Federal de Minas Gerais e Gisela Maria Bester Benitez, das Faculdades Integradas de Curitiba. A professora Gisela Maria Bester Benitez foi substituída pela professora Elisabete Maniglia, da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho.

A Comissão visitou a Instituição no período de 29 de abril a 5 de maio de 2002, e apresentou relatório favorável à implantação do curso de Direito, bacharelado, atribuindo o conceito global B às condições iniciais existentes para sua oferta.

Em cumprimento à legislação vigente, o processo foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, cuja manifestação, datada de 10 de dezembro de 2002, foi favorável à abertura do curso.

O Relatório SESu/COSUP 1.008/2003 assinala que, conforme o SiedSup, o curso já vinha sendo oferecido no *campus* de Capão da Canoa desde 24 de fevereiro de 2003, com base na Portaria 3.951/2002, de criação do *campus* e no PDI aprovado naquela ocasião. Mais adiante, o relatório acrescenta:

- a IES solicitou a criação do *campus* em 9 de abril de 2001, sob a égide da Portaria MEC nº 752/97, para oferecer os cursos de Administração, habilitações em Administração Geral, Administração em Micro e Pequenas Empresas, Administração em Marketing e Administração em Comércio Exterior (processo nº 23000.003202/2001-06), o curso de Ciências da Computação (processo nº 23000.003203/2001-42), o curso de Direito (processo nº 23000.003204/2001-97) e o curso de Turismo (processo nº 23000.003205/2001-31);
- o *campus* de Capão da Canoa foi criado pela MEC 3.951/2002, com a autorização para o funcionamento dos cursos solicitados, à exceção do curso de Direito, cujo processo ainda se encontrava em tramitação.

Considerando-se que o *campus* de Capão da Canoa foi criado em plena vigência da Portaria MEC nº 1.466/2001, de 12 de julho de 2001, a Instituição não poderia implantar o curso de Direito sem a prévia autorização do CNE, ainda que se reporte ao parágrafo 2º da Portaria MEC nº 752/97, que norteou o pedido inicial da IES, tendo em vista que, na época de vigência deste ato legal, o *campus* ainda não havia sido formalmente criado.

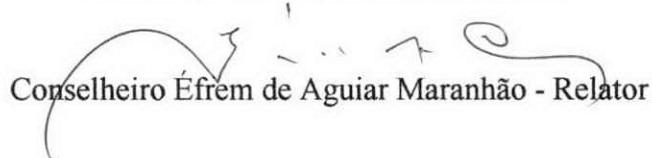
Em decorrência, a Universidade deve ser advertida para que se acautele, a fim de não incorrer em atos da mesma natureza, atendo-se ao que preceitua o Art. 2º da Portaria MEC nº 1.466/2001, sobre a criação de cursos fora de sede.

Tendo em vista o atendimento dos requisitos da Portaria MEC nº 1.466/2001, encaminha-se o presente processo à consideração do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Verificação, que se manifestou favorável à implantação do curso de Direito no *campus* de Capão da Canoa. Caso o Conselho Nacional de Educação acolha o pleito, sugere-se a convalidação dos atos praticados pela Universidade de Santa Cruz do Sul, relativos à implantação do curso, sem a prévia autorização do CNE.

II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, minha manifestação é favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, em regime seriado semestral, a ser ministrado no *campus* fora de sede, situado no município de Capão da Canoa, no Estado do Rio Grande do Sul, integrado à Universidade de Santa Cruz do Sul, mantida pela Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul, com sede na cidade de Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, e à convalidação dos atos praticados pela IES, com relação à implantação do curso, ficando a Instituição advertida para que situações como esta não se repitam.

Brasília-DF, 4 de dezembro de 2003.

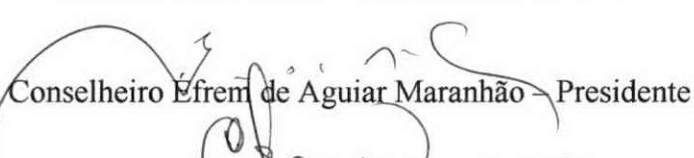


Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão - Relator

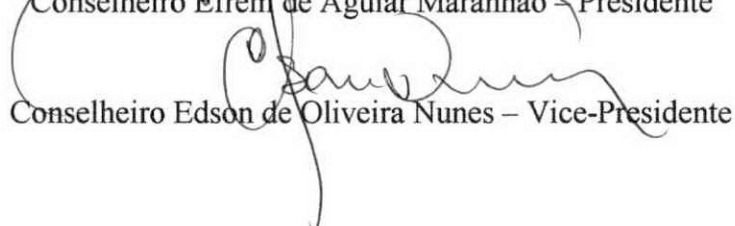
III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 2003.



Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente



Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 1008/2003

EFREM

CD - integral
G C

327/2003

Processo nº : 23000.003204/2001-97

Mantenedora : ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL

CNPJ : 95.438.412/0001-14

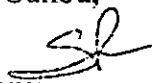
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado no *campus* fora de sede, no município de Capão da Canoa, no Estado do Rio Grande do Sul, integrado à Universidade de Santa Cruz do Sul, com sede na cidade de Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

I - HISTÓRICO

A Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul solicitou a este Ministério, em 09 de abril de 2001, nos termos da Portaria MEC nº 752/97, então em vigor, autorização para a criação de *campus* fora de sede, na cidade de Capão da Canoa, no Estado do Rio Grande do Sul, integrado à Universidade de Santa Cruz do Sul, com sede na cidade de Santa Cruz do Sul, no mesmo Estado. No novo *campus* deveriam ser implantados os cursos de Administração, com as habilitações Administração Geral, Administração em Micro e Pequenas Empresas, Administração em Marketing e Administração em Comércio Exterior (processo nº 23000.3202/2001/06), o curso de Ciência da Computação (processo nº 23000.003203/2001-42), o curso de Direito (processo nº 23000.003204/2001-97) e o curso de Turismo (processo nº 23000.003205/2001-31).

O *campus* fora de sede de Capão da Canoa foi criado pela Portaria MEC nº 3.951/2002, com base no Parecer CES/CNE nº 449/2002, ato que também autorizou o funcionamento dos cursos de Administração, com a habilitação Administração Geral, de Sistemas de Informação e de Turismo.

Conforme consta do SiedSup, funciona no mesmo *campus* o Programa Especial de Formação Pedagógica, habilitação Séries Iniciais do Ensino Fundamental, aprovado pelo Parecer CES/CNE nº 272/2002. De acordo com o Relatório da FORPROF/SESu, transcrito no Parecer, a Comissão Avaliadora pronunciou-se pela regularidade da oferta de duas turmas especiais, em cumprimento do convênio firmado com a Prefeitura de Capão da Canoa, destacando:


Ed3204 1

A Comissão recomenda ainda que, manifestado o interesse de oferta permanente e continuada do curso de Pedagogia, habilitação para séries iniciais do ensino fundamental, licenciatura plena, no município de Capão da Canoa, será necessária a solicitação de autorização do referido curso após o credenciamento do *campus* fora de sede, conforme a legislação em vigor.

Para avaliar *in loco* as condições existentes para a oferta do curso de Direito, a ser ministrado no *campus* de Capão da Canoa, esta Secretaria designou Comissão de Verificação, pela Portaria nº 2.446/2001, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2001, constituída pelos professores Roberto Luís Silva, da Universidade Federal de Minas Gerais, e Gisela Maria Bester Benitez, das Faculdades Integradas de Curitiba. Em data posterior, a professora Elisabete Maniglia, da Universidade Estadual "Júlio de Mesquita Filho", foi designada, em substituição à professora Gisela Maria Bester Benitez, conforme consta da Portaria 197/2002, publicada no DOU de 13 de fevereiro de 2002. Os trabalhos de verificação ocorreram no período de 29 de abril a 05 de maio de 2002.

A Comissão de Avaliação apresentou relatório favorável à implantação do curso de Direito, bacharelado, tendo atribuído o conceito global "B" às condições iniciais existentes para sua oferta.

Em atendimento à legislação vigente, o pleito de autorização para o funcionamento do curso de Direito em tela foi submetido à apreciação da Ordem dos Advogados do Brasil, que se manifestou favorável à implantação do curso, conforme relatório da CEJ/OAB, de 10 de dezembro de 2002, homologado pelo Presidente da OAB em 30 de dezembro subsequente.

X { De acordo com as informações constantes do SiedSup, o curso de Direito já vem sendo oferecido no *campus* de Capão da Canoa, a partir de 24 de fevereiro de 2003, com base na Portaria MEC nº 3.951/2002, de criação do *campus*, e no PDI aprovado naquela ocasião.

II – MÉRITO

Com base nos dados constantes do processo e, em especial, no relatório da Comissão de Verificação, apresenta-se, nas informações que se seguem, subsídios para a análise da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.



Da universidade proponente

A Universidade de Santa Cruz do Sul, mantida pela Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul, teve origem na transformação das Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul, autorizada pela Portaria MEC nº 880/93, com base no Parecer CFE nº 281/93.

A sede da Universidade está instalada na Avenida Independência, nº 2.293, Bairro Universitário, na cidade de Santa Cruz do Sul, e a Instituição conta com os seguintes *campi* fora de sede: Sobradinho, autorizado pela Portaria MEC nº 465, de 25 de fevereiro de 2002, com base no Parecer CES/CNE nº 13/2002; Capão da Canoa, criado pela Portaria MEC nº 3.951/2002, com base no Parecer CES/CNE nº 449/2002; Venâncio Aires, criado pela Portaria MEC nº 1.740/2003, fundamentada no Parecer CES/CNE nº 89/2003.

A Universidade ministra cursos de graduação e de pós-graduação. O ensino de graduação representa sua principal atividade, contando com 51 cursos de graduação em seus diversos *campi*.

Os cursos ministrados pela Universidade obtiveram, no Exame Nacional de Cursos, período 1996/2002, os seguintes conceitos:

Cursos (sede)	Conceito ENC						
	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Administração		C	C	C	B	A	C
Biologia					D	B	C
Ciências Contábeis							D
Direito	B	C	C	C	B	C	C
Economia				C	C	D	C
Enfermagem							C
História							C
Jornalismo			A	B	A	A	A
Letras			B	C	B	C	C
Matemática			C	C	D	D	C
Odontologia							A
Pedagogia						B	C
Psicologia					B	C	C
Química					C	D	D
Cursos (campus de Sobradinho)							
Ciências Contábeis							A
Pedagogia							A

Na Avaliação das Condições de Oferta, foram alcançados os resultados a seguir:

Cursos/Itens	1998			1999			2000		
	CD	ODP	I	CD	ODP	I	CD	ODP	I
Administração	CB	CB	CMB						
Direito	CR	CR	CI						
Ciências Econômicas				CB	CB	CMB			
Jornalismo				CR	CI	CI			
Matemática (Aplicada)							CR	CR	CMB
Matemática (Lic.)							CR	CR	CMB
Letras (Port./Inglês)							CR	CB	CMB
Letras (Português)							CB	CB	CMB
Psicologia							CR	CR	CR
Química							CR	CB	CMB
Química (regime esp.)							CR	CB	CMB

A Instituição oferece os cursos de Desenvolvimento Regional e Direito, em nível de mestrado, já reconhecidos pela CAPES.

De acordo com a Comissão de Verificação, o Estatuto da Universidade prevê a existência dos Conselhos de Graduação, entre os quais se inclui o Conselho de Graduação do Curso de Direito. O funcionamento do Colegiado Departamental pressupõe que a estrutura da Universidade está assentada em uma lógica departamental. Tais critérios serão aplicados nos *campi* integrados à Universidade.

Conforme relatório, todos os dirigentes da IES possuem, no mínimo, titulação de mestre e regime de trabalho de tempo integral.

A Comissão observou que, na sede, a Universidade demonstra preocupação em manter estreito vínculo com os egressos do curso de Direito, além de analisar seu desempenho, descritos no quadro a seguir:

Especificações	2001	
	1º semestre	2º semestre
Rendimento escolar (média das notas)	8,10	8,04
Índice de aprovação (percentual)	96,37%	95,28%
Percentual de frequência	98,66%	97,06%
Percentual de evasão	0,42%	0,22%
Concluintes (número de alunos)	44	54
Índice de tempo médio para a conclusão do curso	5 anos e meio	

A participação do egresso do curso de Direito em atividades de qualificação acha-se a seguir representada:

SP

Atividade Desenvolvida	Número de alunos
Especialização em Direito de Família (2000 2001)	10
Especialização em Direito Processual (2000 2001)	22
Curso preparatório a carreira do Ministério Público	12
Mestrado (ingressos em 1998)	03
Mestrado (ingressos em 1999)	12

Em pesquisa na Internet ficou demonstrada a regularidade fiscal e parafiscal da Mantenedora.

Do campus de Capão da Canoa/RS

A Comissão de Avaliação informou que as instalações do *campus* de Capão da Canoa são adequadas para o funcionamento de, no máximo, quatro turmas, haja vista a implementação de outros cursos no mesmo prédio. Entretanto, existe projeto para expansão física, o que irá garantir infra-estrutura adequada para o funcionamento pleno do curso, prevendo-se, ainda, o apoio da comunidade na realização de tal empreendimento. Para implantação do *campus* há condizente previsão orçamentária.

Conforme relatório, existe efetiva participação docente na administração da Instituição, devendo-se supor que o mesmo critério será utilizado no *campus* de Capão da Canoa.

A biblioteca do referido *campus* dispõe do acervo a seguir descrito:

Áreas	Livros Títulos	Livros Volume	Periódicos
Ciências Agrárias	04	04	02
Ciências Biológicas	13	18	03
Ciências da Saúde	06	32	01
Ciências Exatas e da Terra	225	432	04
Ciências Humanas	179	566	21
Ciências Sociais Aplicadas	1.115	4.903	66
Engenharias	09	12	0
Linguística, Letras e Artes	431	556	04
Total	1.982	6.521	101

A Comissão ressaltou que o acervo de periódicos nacionais e estrangeiros deixa a desejar. Acrescentou, também, que a distribuição dos livros mostrou-se confusa e deficitária. A catalogação CDU aparentemente não foi utilizada de modo uniforme, o que sugere, de acordo com a Comissão, a ausência de acompanhamento da implantação da biblioteca, por parte do coordenador do curso.

Segundo relatório, o mesmo projeto de avaliação institucional utilizado na sede será adotado no *campus* de Capão da Canoa e é de se presumir que serão firmados inúmeros convênios com entidades representativas, tendo em vista a seriedade da Universidade e o interesse da comunidade. No momento existe apenas um convênio firmado com a OAB.

Do curso de Direito, bacharelado, do *campus* de Capão da Canoa

Conforme consta do relatório, o perfil profissional pretendido é conservador, tendo em vista que as disciplinas consideradas de suma importância no projeto, tais como Direito Imobiliário, Direito Urbanístico, Legislação Turística, Registros Públicos e Direito Municipal são optativas. A matriz curricular não contempla Direito Econômico, Direito Financeiro e Direito da Concorrência. As disciplinas Direito Internacional Público e Direito Internacional Privado foram aglutinadas em uma única disciplina, denominada Direito Internacional. As atividades teórico-acadêmicas são pouco desenvolvidas até o 6º semestre do curso e, no término, uma excessiva carga horária, justamente quando os alunos estarão envolvidos com a monografia de final de curso.

As características acima citadas contrariam a principal justificativa para a implantação do curso no *campus* de Capão da Canoa, ou seja, a de atender as necessidades sociais locais. Em lugar disso, o que se vê é a criação de um curso de Direito idêntico ao da sede.

O projeto apresenta ementário superficial, com pobre referencial bibliográfico, o que denota, de acordo com a Comissão, descaso na sua elaboração e desconhecimento do acervo bibliográfico existente na IES, que suplanta, em quantidade e qualidade, ao acervo mencionado no projeto.

A Comissão de Avaliação informou que o curso de Direito deverá oferecer 50 (cinquenta) vagas anuais, no turno noturno.

Existe regulamento de Prática Jurídica, do Centro de Estudos e Pesquisa Jurídica, do Trabalho de Conclusão de Curso e do Núcleo do Curso de Direito.

Conforme o relatório apresentado, a maioria dos professores que compõem o corpo docente é formada na própria Instituição, inclusive em cursos de mestrado.

A Comissão considerou que, no universo de dez professores que deverão, inicialmente, ministrar as disciplinas do curso de Direito, existe visível incompatibilidade entre sua capacitação e as disciplinas a eles atribuídas. Além da falta de aderência, a Comissão destacou a inconveniente atribuição da disciplina “Teoria Geral do Direito Constitucional” a um mestre em Filosofia.

Os quadros a seguir representam o perfil do corpo docente, quanto à qualificação e ao regime de trabalho:

Titulação	Quantidade	% do Total	Na área do Direito		Em outras áreas	
			Quantidade	% do Total	Quantidade	% do Total
Doutorado	01	10	-	-	01	10
Mestrado	06	60	03	30	03	30
Especialização	02	20	01	10	01	10
Graduação	01	10	01	10	-	-
Total	10	100	05	50	05	50

Regime	Horas semanais	Qtde.	% da Área	Na área de Direito		Em outras áreas	
Integral	40 h	01	10	01	10	-	-
Parcial	Acima de 20 h	-	-	-	-	-	-
Horista	10-20 h	04	40	03	30	01	10
	0-10 h	05	50	02	20	03	30
Total		10	100	06	60	04	40

A Comissão de Verificação ressaltou que a maior parte dos professores que deverá atuar no *campus* de Capão da Canoa, indicada com carga horária acima de 20 horas, possui a mesma carga horária tanto na sede como no *campus* de Venâncio Aires. Em vista do fato, os docentes mencionados são, na realidade, professores horistas.

O coordenador do curso é mestre em Direito, com regime de tempo integral.

A Comissão atribuiu aos itens avaliados os conceitos a seguir especificados:

Itens avaliados	Conceitos (A-E)
01. Egressos Perfil e habilidades	B
02. Nível de qualificação do corpo docente	B
03. Adequação dos professores às disciplinas	C
04. Dedicção e regime de trabalho	D
05. Estabilidade do corpo docente	C
06. Política de aperfeiçoamento qualificação atualização docente	A
07. Qualificação do responsável pela implantação do curso	B
08. Projeto pedagógico	C
09. Biblioteca	C
10. Laboratórios de computação	A
11. Política de uso dos laboratórios	A

12. Espaço físico, plano de manutenção e atualização dos equipamentos, software disponíveis e pessoal disponível	A
13. Estágio supervisionado	Prejudicado
14. Empresa Júnior	Prejudicado
15. Administração acadêmica	A
16. Infra-estrutura física	A
17. Corpo discente	Prejudicado
18. Auto-avaliação	A
19. Pesquisa e extensão	A
20. Envolvimento com a comunidade	A
Conceito global do curso: B	

No parecer conclusivo, a Comissão de Verificação assim se manifestou:

Após a análise global dos trabalhos realizados, a Comissão deliberou em atribuir o conceito final B, com base na média aritmética, levando em conta os critérios supra mencionados, obtendo-se uma soma de 73 pontos divididos pela quantidade de itens avaliados-17, o que resultou numa média de 4,2 (quatro inteiros e dois décimos) correspondente ao conceito B. Disso decorre a aprovação do referido Curso, fora de sede.

Considerações da SESu/MEC

A análise do presente processo ressalta alguns aspectos, principalmente aqueles vinculados à Portaria MEC nº 1.466, de 12 de julho de 2001, que trata dos procedimentos de autorização de cursos fora de sede para universidades. O documento estabelece, no art. 3º, que as universidades, para pleitear a autorização para o funcionamento de cursos fora de sede, deveriam possuir, pelo menos, um programa de mestrado ou doutorado, avaliado positivamente pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e regularmente autorizado, além de apresentar adequado desempenho de seus cursos de graduação nas avaliações do MEC.

A primeira exigência está cumprida, já que, conforme comprovam as informações da CAPES, obtidas na Internet, a Universidade de Santa Cruz do Sul ministra dois cursos de mestrado, Desenvolvimento Regional e Direito, reconhecidos.

O adequado desempenho dos cursos de graduação está definido no parágrafo único do art. 3º da Portaria MEC nº 1.466/2001: a obtenção de 50% de conceitos A, B e C no mais recente Exame Nacional de Cursos e, pelo menos, 50% de conceitos CMB, CB e CR na avaliação das condições de oferta. Os cursos da Instituição obtiveram, na Avaliação das Condições de Oferta, aproximadamente 90

% de conceitos "CMB", "CB" e "CR" ou seja, nas três dimensões avaliadas de diferentes cursos, há três conceitos "CI", treze "CR", nove "CB" e oito "CMB".

No ENC/2002, 87,5% dos cursos foram avaliados positivamente.

De acordo com informações obtidas no SiedSup, a Instituição já está oferecendo o curso de Direito no *campus* de Capão da Canoa, a partir do primeiro semestre do ano em curso.

Sobre esse fato cabe registrar que:

- a IES solicitou a criação do *campus* em 9 de abril de 2001, sob a égide da Portaria MEC nº 752/97, para oferecer os cursos de Administração, habilitações em Administração Geral, Administração em Micro e Pequenas Empresas, Administração em Marketing e Administração em Comércio Exterior (processo nº 23000.3202/2001/06); o curso de Ciência da Computação (processo nº 23000.003203/2001-42), o curso de Direito (processo nº 23000.003204/2001-97) e o curso de Turismo (processo nº 23000.003205/2001-31);
- o *campus* de Capão da Canoa foi criado pela Portaria MEC 3.951/2002, com a autorização para o funcionamento dos cursos solicitados, à exceção do curso de Direito, cujo processo ainda se encontrava em tramitação.

Considerando-se que o *campus* de Capão da Canoa foi criado em plena vigência da Portaria MEC nº 1.466/2001, de 12 de julho de 2001, a Instituição não poderia implantar o curso de Direito sem a prévia autorização do CNE, ainda que se reporte ao parágrafo 2º da Portaria MEC nº 752/97, que norteou o pedido inicial da IES, tendo em vista que, na época de vigência deste ato legal, o *campus* ainda não havia sido formalmente criado.

Em decorrência, a Universidade deve ser advertida para que se acautele, a fim de não incorrer em atos da mesma natureza, atendo-se ao que preceitua o art. 2º da Portaria MEC nº 1.466/2001, sobre a criação de cursos fora de sede.

Tendo em vista o atendimento dos requisitos da Portaria MEC nº 1.466/2001, encaminhe-se o presente processo à consideração do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Verificação, que se manifestou favorável à implantação do curso de Direito no *campus* de Capão da Canoa. Caso o Conselho Nacional de Educação acolha o pleito, sugere-se a convalidação dos atos praticados pela Universidade de Santa Cruz do Sul, relativos à implantação do curso, sem a prévia autorização do CNE.

Acompanham este relatório os seguintes anexos:

- Verificadora;
- A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão
 - B - Corpo docente;
 - C - Matriz curricular do curso.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Verificação, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado no *campus* fora de sede, situado no município de Capão da Canoa, no Estado do Rio Grande do Sul, integrado à Universidade de Santa Cruz do Sul, mantida pela Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul, com sede na cidade de Santa Cruz do Sul, no mesmo Estado, e à convalidação dos atos praticados pela Universidade, com relação à implantação do curso de Direito.

À consideração superior.

Brasília, 14 de outubro de 2003.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DESUP



MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS
Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do processo: 23000.003204/2001-97

Instituição: Universidade de Santa Cruz do Sul

Campus fora de sede no município de Capão da Canoa/RS

Endereço: Praia Capão Novo, Rua da Garoupa, s/nº, Posto 2, Capão da Canoa/RS

Curso	Mantenedora	Total vagas/ Anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito, bacharelado	Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul	50	Noturno	Seriado semestral	3.750 h/a	05 anos	-

* Integralização curricular

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Letras	01
Mestres	Filosofia, Economia Rural, Direito(3), Letras	06
Especialistas	Fundamentos de Epistemologia, Direito Processual	02
Graduados	Direito	01
TOTAL		10
Regime de trabalho: A Comissão de Avaliação considerou que todos os professores são horistas, tendo atribuído a esse item o conceito "D".		

- g) liderança: deverá ser capaz de influencia o comportamento do grupo com empatia e equidade visando interesses interpessoais e institucionais;
- h) trabalho em equipe: deverá ser capaz de atuar de forma interativa em prol de objetivos comuns e compreender a importância da complementaridade das ações coletivas.

B. MEC

Analisar a sistemática e os indicadores utilizados pela IES para verificar o atingimento do perfil e das habilidades a que se propôs.

Conceito: será medido o grau de compatibilidade do perfil e das habilidades pretendidas em relação aos resultados alcançados.

A	B	C	D	E
	X			

Apesar de tratar-se de Curso Fora de Sede em fase de autorização, a Comissão deliberou em atribuir tal conceito tendo em vista o trabalho já desenvolvido na Sede, bem como os resultados das avaliações e a seriedade da Instituição.

1.3. Perfil do corpo docente (qualificação, experiência profissional docente e não docente, regime de trabalho, plano de carreira e de remuneração)

A. IES

A) Titulação: Tabela Resumo de Docentes

NOME	ADMISSÃO e REG. DE TRAB.	DISCIPLINAS	RESUMO DA QUALIFICAÇÃO
1. Charles Andrade Frohlich	01/05/00 TP - 30h/s	Teoria Geral do Direito Constitucional	Mestre em Filosofia - Área de Concentração: História da Filosofia Moderna e Contemporânea na UFPA, Santa Maria, RS, em 1998.
2. Edgar Affonso Hoffmann	02/03/75 TI - 40h/s	Ética e Filosofia Geral	Especialização em Fundamentos de Epistemologia - FISCURS - 1985, com 360 horas/aula.
3. Heron Sérgio Moreira Begnis	02/08/95 TI - 40h/s	Elementos de Economia	Mestre em Economia Rural na UFRGS, em 1998.
4. Jair Pereira Cotinho	01/03/01 RE - 20h/s	Teoria Geral do Direito Civil	Especialização em Direito Processual pela UNISC/RS em 1998, com 390 h/a.
5. José Antonio Pastorella Fontoura	01/08/83	Coordenador do Curso	Mestre em Direito, Área de Concentração: Direitos Sociais e Políticas Públicas na

¹ O Prof. Charles Andrade Frohlich possui regime de trabalho de 30 Horas também no Curso sede (Santa Cruz do Sul) e no Campus de Venâncio Aires, não constando, em seu termo de compromisso, qualquer referência a tal fato e/ou alteração de regime de trabalho ou ainda indicação de que pretenderá exercer atividade em outro Campus.

² O Prof. Edgar Affonso Hoffman e ainda os Profs. Heron Sérgio Moreira Begnis, Rosana Jardim Candeloro constam como possuidores de regime de trabalho de 40 Horas também no Curso sede (Santa Cruz do Sul) e no Campus de Venâncio Aires, não constando, em seu termo de compromisso, qualquer referência a tal fato e/ou alteração de regime de trabalho ou ainda indicação de que pretenderá exercer atividade em outro Campus.

	TI - 40h/s		UNISC/RS, em 2001.
6. Maria Beatriz Oliveira da Silva	01/05/00 RE - 20h/s	Introdução ao Direito I Introdução ao Direito II	Mestre em Direito, na UNISC/RS, em 2000.
7. Monica Clarissa Henning	01/03/02 RE - 12h/s	História do Direito	Mestre em Direito - Área Concentração: Direitos Sociais e Políticas Públicas - UNISC/RS - 2001
8. Rosana Jardim Candelero	04/03/92 TI - 40h/s	Métodos e Técnicas de Pesquisa	Mestre em Letras, na UFRGS, em 1991
10. Vítor Dias Silva	RE - 16h/s 01/04/02	Ciência Política Teoria do Estado Teoria Geral do Direito	Bacharel em Direito pela Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul, em 1992.

IES

Titulação: Tabela Resumo de Docentes

Titulação	Qtde.	% do Total	Na Área de Direito		Em Outras Áreas	
			Qtde.	% do Total	Qtde.	% do Total
Graduação	02	20%	01	10%	01	10%
Especialização	02	20%	01	10%	01	10%
Mestrado	06	60%	03	30%	03	30%
Doutorado	01	10%	-	-	01	10%
Total	10	100%	05	50%	05	50%

B. MEC

Avaliar os itens acima conforme os padrões de qualidade.

Conceito:

A	B	C	D	E
	X			

Justificativa do conceito:

A maior parte do corpo docente é formada pela própria Instituição sede, tendo inclusive ali cursado seu Mestrado. O conceito atribuído deriva da média da tabela supra mencionada, combinada com os critérios adotados pela SESu.

C. PADRÕES DE QUALIDADE

Conceito	mínimo de
A	15% doutores e 40% mestres e 30% de especialistas
B	30% mestres e 30% de especialistas

DISCIPLINAS OPTATIVAS SUGERIDAS

Somente será oferecida a disciplina em que houver o número mínimo de 20 alunos por turma.

O núcleo flexível oferece ao aluno 12 (doze) créditos a serem cumpridos ao longo do curso, quando poderá optar entre três das seguintes disciplinas oferecidas nos cursos da UNISC.

DISCIPLINAS OPTATIVAS	CR	C/H
1258 Direito Agrário	4	60
8051 Direito Municipal	4	60
8052 Bioética e Biodireito	4	60
8053 Contratos Internacionais	4	60
8054 Contratos Mercantis	4	60
3135 Política	4	60
8055 Direito Educacional	4	60
6678 Direito Imobiliário	4	60
1339 Direito Romano	4	60
8056 Psicologia Jurídica	4	60
8057 Direito de Família e seus reflexos penais	4	60
1420 Registros Públicos	4	60
8058 Direito do Autor	4	60
6633 Processo Constitucional	4	60
1346 Direito Urbanístico	4	60
8059 Execução Penal	4	60
1394 Medicina Legal	4	60
1389 Legislação Turística	4	60
Duração do curso: 10 semestres		
Carga/Horária: 3.750		
Créditos: 250		
Semestres: 10		

3.12 Núcleo Flexível

O Núcleo Flexível tem por objetivo propiciar ao aluno do Curso de Direito a diversificação e ampliação de sua formação jurídica. Para tanto, o acadêmico de Direito deve cumprir, no mínimo, 210 horas de atividades complementares.

Essas atividades devem ser exercidas de acordo com os requisitos e as condições estipuladas no Regulamento do Núcleo Flexível do Currículo do Curso de Direito da UNISC, em anexo.

No Regulamento, encontram-se previstos os requisitos para o aproveitamento dessas atividades e o formulário para solicitação desse aproveitamento, que deve ser encaminhado à Secretaria do Curso de Direito.

Todas as atividades que forem comprovadas, segundo as regras ora apresentadas, serão computadas, mesmo que excedendo ao mínimo exigido.

Os estudos de aproveitamento das atividades, realizados semanalmente, são efetuados pela Comissão do Núcleo Flexível, que pode sugerir propostas de mudanças do Regulamento face às peculiaridades apresentadas, votadas pelo Colegiado e CONGRAD.

Compõe o Núcleo Flexível, disciplinas optativas e eletivas oferecidas semestralmente, monitorias de ensino, projetos e programas de pesquisas, projetos e programas de extensão, eventos na área jurídica – seminários, simpósios, congressos, conferências – estágios extracurriculares, representação estudantil, curso de línguas, assistência de defesas de monografias, mestrado e doutorado em área jurídica, artigos publicados em revistas e periódicos entre outros.

No sentido de ampliar a formação acadêmica, o Curso de Direito da Universidade firmou convênios com inúmeras instituições públicas e privadas, permitindo a realização de estágios, remunerados ou não, junto ao Tribunal de Justiça do Estado, ao Tribunal Regional do Trabalho, ao Ministério Público Federal, ao Tribunal Federal 4ª Região, Procuradoria da Fazenda Nacional, Escola Superior do Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, Instituto Nacional da Previdência Social, Procuradoria Geral do Estado, Prefeituras Municipais, Conselhos Tutelares, Cartórios Judiciais e extrajudiciais, entre outros. A maioria dos convênios celebrados é de abrangência estadual, oportunizando aos acadêmicos a realização das atividades mais próximas de seu domicílio. Uma vez celebrados os

243

8029 Direito Processual Civil II	04	60	8028
8026 Direito Penal II	04	60	8025
8034 Direito Comercial I	04	60	1373
1255 Direito Administrativo I	04	60	1373, 8016
8020 Direito Civil III – Contratos II	04	60	8019
TOTAL	20	300	
6º SEMESTRE			
8030 Direito Processual Civil III	04	60	8029
8027 Direito Penal III	04	60	8026
8035 Direito Comercial II	04	60	8034
1256 Direito Administrativo II	04	60	1255
8021 Direito Civil IV – Família	04	60	8017
TOTAL	20	300	
7º SEMESTRE			
8037 Direito Internacional	04	60	8016
8031 Direito Processual Penal I	04	60	1418
8036 Direito Comercial III	04	60	8035
1308 Direito do Trabalho I	04	60	1373
8022 Direito Civil V – Sucessões	04	60	8021
8043 Prática Jurídica I	04	60	8021, 8030, 8016
TOTAL	24	360	
8º SEMESTRE			
8012 Hermenêutica Jurídica	04	60	1373
8032 Direito Processual Penal II	04	60	8031
8038 Direito Comunitário e Integração	02	30	8037, 8016
8010 Ética Profissional	02	30	8008
1309 Direito do Trabalho II	04	60	1308
8023 Direito Civil VI – Coisas I	04	60	8017
8049 Monografia Jurídica I	04	60	Ter cursado ou estar cursando no mínimo 04 disciplinas do 3º semestre
8044 Prática Jurídica II	04	60	
TOTAL	28	420	
9º SEMESTRE			
8047 Prática Jurídica Simulada I	02	30	8043
1391 Linguagem e Argumentação Jurídica	02	30	1909
8033 Direito Processual Penal III	04	60	8032
1351 Direito Processual do Trabalho	04	60	1418
1343 Direito Tributário I	04	60	8016
8024 Direito Civil VII – Coisas II	04	60	8023
8050 Monografia Jurídica II	04	60	8049
8045 Prática Jurídica III	04	60	8044
TOTAL	28	420	
10º SEMESTRE			
8040 Direito da Criança e do Adolescente	02	30	8021
1304 Direito do Consumidor	04	60	8020
8041 Juizados Especiais/Mediação e Arbitragem	04	60	1418
8046 Prática Jurídica IV	04	60	8045
8048 Prática Jurídica Simulada II	02	30	8047
1326 Direito Previdenciário	04	60	1373
1345 Direito Tributário II	04	60	1343
TOTAL	24	360	

(1) Disciplinas e/ou atividades oferecidas em turno distinto daquele em que o aluno está matriculado. O aluno que não conseguir cursá-la em turno distinto do seu deve estender o curso.

(2) Para a conclusão do curso, é obrigatória a apresentação e a defesa da Monografia Jurídica perante banca examinadora. Os trabalhos de monografia são desenvolvidos individualmente em horários previamente estabelecidos entre aluno e professor orientador, atendendo a regulamentação própria.

Além da carga horária prevista no currículo pleno, o aluno deve comprovar, até a conclusão do curso um mínimo de 210 horas, correspondentes a 14 créditos, de atividades complementares, conforme estabelece o regulamento do Núcleo Flexível do Curso, e 180 horas, correspondentes a 12 créditos, de disciplinas optativas, podendo optar dentre as disciplinas sugeridas.

20/11/2014

DISCIPLINAS OBRIGATORIAS	CR	C/H
1258 Direito Agrário	4	60
8051 Direito Municipal	4	60
8052 Bioética e Biodireito	4	60
8053 Contratos Internacionais	4	60
8054 Contratos Mercantis	4	60
3135 Política	4	60
8055 Direito Educacional	4	60
6678 Direito Imobiliário	4	60
1339 Direito Romano	4	60
8056 Psicologia Jurídica	4	60
8057 Direito de Família e seus reflexos penais	4	60
1420 Registros Públicos	4	60
8058 Direito do Autor	4	60
6633 Processo Constitucional	4	60
1346 Direito Urbanístico	4	60
8059 Execução Penal	4	60
1394 Medicina Legal	4	60
1389 Legislação Turística	4	60

(12) Atividades Complementares: além da carga horária prevista no Currículo Pleno, o aluno deve comprovar, até a conclusão do curso, um mínimo de 210 horas, correspondentes a 14 créditos, de atividades complementares conforme estabelece o Regulamento do Núcleo Flexível do Curso.

Semestralização das disciplinas

1ª SEMESTRE	CR	C/H	Pré-Requisitos
1372 Introdução ao Estudo do Direito I	04	60	
3105 Métodos e Técnicas de Pesquisa	02	30	
8011 Elementos da Economia	04	60	
1909 Linguagem e Argumentação	02	30	
8013 Ciência Política e Teoria do Estado	04	60	
8007 História do Direito	04	60	
TOTAL	20	300	
2ª SEMESTRE			
1373 Introdução ao Estudo do Direito II	04	60	
8017 Teoria Geral do Direito Civil	04	60	
8008 Ética e Filosofia Geral	04	60	
8014 Teoria Geral do Direito Constitucional	04	60	
8006 Teoria Geral do Direito	04	60	
TOTAL	20	300	
3ª SEMESTRE			
1418 Teoria Geral do Processo	04	60	
8009 Filosofia Jurídica	04	60	
3230 Sociologia Geral	04	60	
8042 Criminologia	02	30	
8015 Direito Constitucional I	04	60	
8018 Direito Civil I - Obrigações	04	60	
TOTAL	20	300	
4ª SEMESTRE			
8028 Direito Processual Civil I	04	60	
8025 Direito Penal I	04	60	
1409 Sociologia Jurídica	02	30	
8039 Direito Ambiental	02	30	
8016 Direito Constitucional II	04	60	
8019 Direito Civil II - Contratos I	04	60	
TOTAL	20	300	
5ª SEMESTRE			
8023 Direito Processual Civil I	04	60	
8047 Direito Penal I	04	60	
1409 Sociologia Jurídica	02	30	
8039 Direito Ambiental	02	30	
8016 Direito Constitucional II	04	60	
8019 Direito Civil II - Contratos I	04	60	
TOTAL	20	300	